



LEI Nº 1.836, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou a ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovada a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Marilândia-ES, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos e órgãos da Administração direta e indireta.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Seção I Da Estimativa da Receita Total

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada na forma dos a nexos desta Lei em R\$ 131.664.230,00 (cento e trinta e um milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITAS LÍQUIDAS	2026	% Participação
1 - Receitas Correntes	92.470.180,00	70,23%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.312.890,00	4,04%
Receitas de Contribuições	462.500,00	0,35%
Receita Patrimonial	1.613.000,00	1,23%
Receitas de Serviços	2.186.650,00	1,66%
Transferências Correntes	82.680.970,00	62,80%
Outras Receitas Correntes	214.170,00	0,16%
2 - Receitas de Capital	39.010.000,00	29,63%
Receitas Intra-Orçamentárias	184.050,00	0,14%
3 - Receitas Líquidas Totais	131.664.230,00	100,00%

Seção II Da Fixação da Despesa Total

Art. 4º A despesa total orçamentária fixada é de R\$ 131.664.230 ,00 (cento e trinta e um milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e trinta reais).

Art. 5º A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	Fixada para 2026
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	44.615.600,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	75.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	47.811.510,00
4.4 - Investimentos	38.879.120,00
4.6 - Amortização da Dívida	233.000,00
99 - Reserva de Contingência	50.000,00
Despesa Total	131.664.230,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS	Fixadas para 2026	% Participação
010 - GABINETE DO PREFEITO	1.131.360,00	0,86%
020 - PROCURADORIA GERAL	871.140,00	0,66%
030 - SECRETARIA MUNIICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	253.890,00	0,19%
040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.978.600,00	3,02%
050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.780.600,00	1,35%
060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	1.373.200,00	1,04%
070 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	13.241.200,00	10,06%
080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	36.743.450,00	27,91%
090 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	6.844.150,00	5,20%
100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	27.832.390,00	21,14%
110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	17.120.750,00	13,00%
120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	524.350,00	0,40%
130 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	13.212.800,00	10,04%
140 - SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	2.426.350,00	1,84%
150 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	4.330.000,00	3,29%
Total das Despesas	131.664.230,00	100,00%

Seção III Da autorização para abertura de créditos adicionais suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da [Lei nº. 4.320/64](#) a:

§ 1º Suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

§ 2º Suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do exercício de 2026.

§ 3º Suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do [exercício de 2025](#).

§ 4º Suplementar em 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da [Lei nº. 4.320/64](#) a suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo, a realizar abertura de créditos adicionais através de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias, entre os valores de um elemento de despesa para outro dentro de um mesmo projeto ou atividade, limitando-se a 20% do total do orçamento geral.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Fica, também, o Poder Executivo municipal autorizado a:

I - Executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei, caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do [exercício financeiro de 2025](#);

II - Realizar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente a [Lei Complementar federal nº 101/2000](#) - LRF (art. 30, 31 e 32);

III - tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da [Lei Complementar 101/2000](#), principalmente nas despesas com pessoal.

IV - Proceder atualização dos valores financeiros da [Lei Municipal nº 1812/2025](#) (PPA 2026-2029) para compatibilização entre o [Plano Plurianual](#) (PPA) para o exercício de 2026, a [Lei de Diretrizes Orçamentárias](#) (LDO) para o exercício de 2026 e esta Lei Orçamentária Anual, e os seus respectivos anexos, conforme [Art. 5º, §1º](#) do Plano Plurianual 2026-2029.

V - Adequar na peça orçamentária os códigos e nomenclaturas de elementos de despesa, função, subfunção ou fonte de recursos decorrentes de alterações que venham a ser promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 10 São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 11 de dezembro de 2025.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Marilândia.

[Clique aqui para visualizar anexo.](#)